



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0559746/2024

CONFORME INCISOS I A XIII DO §1º, ART. 18, DA LEI N. 14133/2021.

1 - Descrição da necessidade da contratação (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14133/2021)

1.1 - O Contrato CJF n. 11/2019 encontra-se na 4ª e última prorrogação contratual, vide IV Termo Aditivo id. 0468341. Portanto, a lista anexa no Termo Aditivo - com exceção dos veículos TOYOTA COROLLA, que foram doados -, ficarão sem cobertura securatória a partir de 12/06/2024.

1.2 - Portanto, a contar de 12/06/2024, não haverá cobertura de seguro para a frota oficial do CJF (especificamente 14 veículos), cujo desamparo poderá ocasionar prejuízos parciais ou irreversíveis ao patrimônio do CJF (frota oficial).

1.3 - A contratação garantirá a cobertura securitária total para os veículos da frota oficial do CJF contra sinistros de qualquer natureza, inclusive contra terceiros, bem como proporcionará tranquilidade aos condutores do CJF (motoristas executivos contratados e agentes da polícia judicial) quanto à cobertura do prejuízo causado ao patrimônio público.

1.4 - A contratação de seguro veicular também objetiva ser alicerce para o cumprimento dos itens 13.20 e 13.21 (e respectivos desdobramentos) do Plano de Segurança Orgânica do CJF (id. 0228270).

1.5 - O serviço é considerado de caráter contínuo de acordo com o inciso XXXIV do art. 5º da [Instrução Normativa CJF n. 12/2022](#). Isso demonstra sua essencialidade e necessidade pública permanente e contínua, contribuindo para o funcionamento das atividades de deslocamento de pessoal do CJF, sendo que sua interrupção compromete o exercício da atividade de transporte e pode trazer prejuízos ao patrimônio público.

2 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14133/2021)

2.1 - A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2021-2026, visto que é parte essencial para o fortalecimento da segurança e proteção institucional, pois destina-se à manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos que servirão para transporte de magistrados, incluindo a Presidente e o vice-Presidente do CJF, Secretário-Geral, Ministro-Corregedor, juizes auxiliares da Corregedoria e demais autoridades do judiciário federal à serviço do CJF.

2.2 - A necessidade encontra-se prevista no Documento de Formalização de Demandas - DFD da ASSEP para 2024 (id. 0513821 - item 3 - Processo SEI 0000949-32.2023.4.90.8000), bem como no Plano Anual de Contratações de 2024 id. 0518500, item 45 (Processo SEI 0000861-66.2023.4.90.8000).

3 - Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14133/2021)

3.1 - A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do

sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 3.1.1 – Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- 3.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 3.1.3 – Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.1.4 – Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.1.5 – Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.1.6 – Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.1.7 - Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza;
- 3.1.8 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 3.1.9 - Desabamento de árvores, pontes e edificações.
- 3.1.10 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- 3.1.11 - Danos materiais a terceiros.
- 3.1.12 - Socorro mecânico e reboque 24h.
- 3.1.13 - Remoção do veículo acidentado.
- 3.1.14 - Limites de indenização por cobertura:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - b) Acidente por Passageiro (APP):
 - I - Valor para indenização morte por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

>>> As empresas participantes e vencedora deverão (**condições de participação**):

3.2.0 – Apresentar a Certidão de Regularidade válida emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

3.2.1 - A empresa vencedora do certame, caso julgue conveniente, poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados.

>>> Apresentam-se como **condições gerais** da contratação:

3.3 – Valor de mercado referenciado:

3.3.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.3.1.1 – O recebimento das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado provisória e definitivamente no ato da entrega pela contratada ao CJF, mediante atesto do representante do CJF, no documento de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do documento de cobrança.

3.3.1.2 – A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

3.3.1.3 – O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3.4 – Da Apólice:

3.4.1 – A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

3.4.2 – Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes do Anexo I deste termo de referência. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

3.4.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

3.4.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

3.4.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

3.4.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.

3.4.2.5 – Bônus, quando houver.

3.4.2.6 – Franquia aplicável.

3.4.2.7 – A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da assinatura do termo de contrato.

3.5 – Da Avaria:

3.5.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.5.2 – Após procedimento de recuperação, pelo CJF, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.5.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.5.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.6 – Do Aviso de Sinistro:

3.6.1 – A seguradora deverá colocar à disposição do CJF, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.6.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.6.3 – Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

3.7 – Dos Bônus:

3.7.1 – A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

3.8 – Do Endosso:

3.8.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CJF e processadas pela seguradora, mediante endosso.

3.8.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.8.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.

3.9 – Da Franquia:

3.9.1 – A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.9.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.9.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

3.9.1.3 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CJF à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

3.9.1.4 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.10 – Salvados:

3.10.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.11 – Da Vistoria Prévia:

3.11.1 – As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao CJF, em dias úteis, no horário das 10 às 17 horas, até um dia antes da abertura da licitação, na Seção de Segurança Institucional e de Transporte, instalada no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Térreo, Brasília-DF, devendo ser agendada a vistoria pelo telefone 3022-7619, no horário das 10 às 18 horas.

3.11.2 – O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.12 – Regulação de Sinistro:

3.12.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação do CJF, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.12.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CJF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.12.3 – O segurado informará o sinistro à seguradora, após a ocorrência.

3.12.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.12.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CJF. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.12.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.13 – Da Indenização:

3.13.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.13.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.14 – Da Indenização Integral:

3.14.1 – No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.14.2 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

3.15 – Da Inclusão e Substituição:

3.15.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

3.15.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.15.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao CJF.

3.16 – Da Exclusão:

3.16.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.16.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CJF à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.16.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.16.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao CJF.

>>> Por fim, como os veículos possuem entre 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) anos de fabricação, e entre eles encontram-se veículos do tipo VAN (adaptadas ou não, como a ambulância e o caminhão para cargas pequenas a moderadas) para transporte de passageiros e cargas, é natural que as seguradoras considerem tais fatos como fatores de risco relevantes que refletem diretamente no valor líquido do prêmio. Portanto, é preciso apresentar **condições de diminuição de risco**, quais sejam:

3.17 - Condições de diminuição de risco:

3.17.1 – os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados profissionais, categoria C ou D e, enquanto no CJF, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

3.17.2 - o local onde os veículos ficam recolhidos (garagem do CJF) possui câmeras de vigilância, que fazem o registro de imagens durante 24 horas por dia, e conta com a supervisão de servidores plantonistas e vigilantes, tanto *in loco* quanto através da inspeção por meio do monitoramento via Circuito Fechado de Televisão - CFTV;

3.17.3 - o acesso à garagem se dá por meio de cancelas, cujo acionamento se dá pela vigilância após autorização de acesso pelo setor competente, e inclui o credenciamento de veículos em Sistema de Controle de Acesso - SCA específico;

3.17.4 - todos os veículos da lista id. 0541696 encontram-se relacionados em contrato específico de manutenção preventiva e corretiva automotiva (Contrato n. 24/2021).

4 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14133/2021)

4.1 - O Contrato CJF n. 11/2019, que encontra-se na 4ª e última prorrogação contratual, findará em 12/06/2024. A lista que compõe tal prorrogação consta de 19 (dezenove) veículos, porém 05 (cinco) deles foram doados ao STJ, conforme Processo SEI 0001537-00.2023.4.90.8000. Portanto, para a pretendida contratação, é necessária a cobertura de seguro total para 14 (quatorze) veículos pertencentes à frota oficial do CJF.

4.2 - Os veículos a serem cobertos pelo seguro a ser contratado constam da lista id. 0541696.

5 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14133/2021)

5.1 - Devido à possibilidade de ocorrência de sinistros de diversos tipos, incluindo contra terceiros ou com perda total de patrimônio do CJF, é arriscado manter a frota oficial sem seguro. Também não é viável utilizar-se do contrato de manutenção de veículos para eventuais consertos de veículos da frota quando houver sinistros, visto que ainda assim não será possível, a depender do condutor e do tipo de sinistro, assumir o prejuízo do terceiro. Portanto, com vistas à economicidade e à proteção do patrimônio público, bem como considerando na equação a tranquilidade dos condutores, a melhor solução encontrada pela unidade demandante seria a pretendida contratação.

5.2 - Para o levantamento de preços, houve consultas a corretoras de seguros via mensagens eletrônicas e contatos telefônicos, a fim de realizar cotações para a cobertura securitária pretendida através de contratação. Realizou-se o mesmo procedimento em relação aos contratos anteriores do CJF, em que foi obtido sucesso com cotações adequadas. As corretoras de seguro entraram em contato com as seguradoras para realizar o levantamento amoldado às necessidades do CJF. As corretoras estabeleceram ponte entre esta área demandante e as seguradoras, a fim de que fosse realizado o levantamento de mercado e a pesquisa de preços, conforme tabela abaixo.

Item	Corretora/ Seguradora	Endereço	Atuação	Resultado	Orçamentos apresentados/ justificativas	Valor total (considerando os 14 veículos)
1	GNP Consultoria de Seguros	RUA RODOLFO FELIX LANER, 744. CINQUENTENARIO. CIDADE ESTADO: CAXIAS DO SUL RS. CEP: 95012-480	Contato com as seguradoras Porto Seguro e MAPFRE	Orçamento com as seguradoras MAPFRE e Porto Seguro	0544497 e 0544498	MAPFRE: R\$ 15.190,50 / Porto Seguro: R\$ 22.414,46
2	Perspectiva - Administradora e Corretora de Seguros	Rua Neves Armond, 174 Enseada do Suá, Vitória - ES CEP 29052-280 (Matriz)	Contato com a seguradora Porto Seguro	Orçamento com a seguradora Porto Seguro	0545352	Porto Seguro: R\$ 31.891,13
3	PROSEG - Administradora	SCS Quadra 03 – Bloco A	Contato com a	Orçamento com a	Informaram via contato	N/A

e Corretora de Seguros	Ed. Proseg - Lt 120 – Lj 214/218 Brasília – DF – CEP 70.303-000	seguradora Gente Seguradora	seguradora Gente Seguradora, Porto Seguro, entre outras	telefônico que seguradoras que atuam em negócios públicos em parceria com a PROSEG decidiram por não apresentar propostas
------------------------	--	-----------------------------	---	---

5.3 - Assim, conclui-se que o contato das corretoras de seguro com as seguradoras acabou por trazer preços muito discrepantes entre si, o que pode prejudicar o critério da economicidade. Ainda, as corretoras e seguradoras não ofereceram margem para negociações.

5.4 - Durante as licitações, as propostas encaminhadas pelas seguradoras passam pelo crivo da negociação com o pregoeiro, o que faz com que a Administração Pública alcance preços mais vantajosos e de acordo com a qualidade do serviço a ser ofertado. Portanto, esta unidade demandante balizará a pesquisa de preços através de contratos públicos, que certamente oferecem boa margem de valores, de modo a alcançar a qualidade do serviço a ser prestado somado à economicidade.

5.5 - A unidade demandante, então, realizou pesquisa em contratos públicos que estão vigentes há menos de 01 (um) ano para a construção do presente documento, encontrando-se valores adequados e com veículos similares ao que este Conselho possui. A cotação encontra-se disponível no item 6.

5.6 - A solução a ser adotada será a contratação via licitação, preferencialmente do tipo pregão eletrônico.

6 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021)

6.1 - Conforme explicação contida no item 5, os orçamentos adquiridos junto às corretoras de seguro NÃO serão utilizadas como critério para formação da estimativa de valores. Para esse fim, serão utilizados contratos públicos vigentes. A síntese das informações consta do quadro abaixo:

Id.	Órgão Público	Contrato n.	Data de assinatura	Vigência	Valor total	Quantidade de veículos	Média de preço por veículo
0544499	CNJ	5/2023	31/03/2023	12 meses a contar da assinatura	R\$ 35.529,95	40	R\$ 888,25
0545342	TST	PE 28/2023	28/06/2023		R\$ 103.976,47	66	R\$ 1.575,40
0545343	STJ	123/2023	28/12/2023		R\$ 54.990,00	47	R\$ 1.170,00
Média					R\$ 194.496,42	153	R\$ 1.271,21

6.2 - Para alcançar a média, somou-se o valor total de cada contrato e dividiu-se pelo quantitativo total de veículos segurados de cada contrato, chegando-se ao valor médio de R\$ 1.271,21 por veículo.

6.3 - Adotando-se como premissa o valor médio encontrado, e multiplicando pelo valor de veículos deste Conselho a serem segurados conforme lista id. 0541696 (1271,21 x 14), chegou-se ao total de **R\$ 17.796,94 (dezesete mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, o que está abaixo do valor de referência estimado no PAC 2024.

6.4 - Com as renovações, é possível adquirir desconto cumulativo de acordo com o tempo de seguro, através de classes de bônus de seguro automotivo, que é uma espécie de pontuação válida na renovação para veículos que não tenham sofrido sinistros ou acionado o seguro. Em suma, o beneficiário ganha um bônus qualificado por classes, que vão de 0 a 10, e para cada ano sem sinistros o cliente recebe 1

classe. Quanto mais tempo de contrato se passar sem a ocorrência de sinistro, mais classe o contratante vai possuir. A ideia é bonificar os condutores que mantêm uma postura preventiva no volante e oferecer desconto na premiação.

7 - Descrição da solução como um todo (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14133/2021)

7.1 - A solução é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para a frota oficial do Conselho da Justiça Federal, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 14 (quatorze) veículos deste Conselho em Brasília, Distrito Federal, vide lista de veículos id. 0541696.

7.2 - Apólice de seguro deverá conter discriminação da apólice com pelo menos os seguintes dados: número da apólice, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores. A apólice também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores.

7.3 - Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021)

8.1 - A contratação pretendida não comporta parcelamento, visto que o objeto não possui natureza divisível. Não há como separar o serviço de prestação de seguro de frota (uma seguradora diferente para cada veículo), em vista da possibilidade de aumento de preços e das dificuldades em manejar diferentes apólices.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14133/2021)

9.1 - Busca-se manter os 14 (quatorze) veículos do Conselho contidos na lista id. 0541696 cobertos com seguro de frota, de modo a mitigar prejuízos de ordem financeira e patrimonial em relação a condutores, terceiros e o CJF.

9.2 - O seguro de frota trará tranquilidade aos condutores e ao CJF, de modo a preservar os bens públicos (veículos) ou, em caso de sinistros, a ressarcir a Administração Pública parcial ou integralmente, mitigando os riscos derivados do deslocamento de pessoal via automóveis.

10 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14133/2021)

10.1 - Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, visto que o acionamento de seguro atualmente encontra-se facilitado pelas seguradoras, pois dispõem de canais em aplicativos de mensagens instantâneas ou viabilizam o acionamento através de sítio eletrônico próprio de fácil compreensão.

10.2 - Será requisitado dos gestores o acompanhamento administrativo, a fim de avaliar a emissão e demais especificidades da apólice de seguro.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14133/2021)

11.1 - O empenho 2022NE000482 - id. 0407440 (PE 25/2022 - edital id. 0398065) possui correlação/interdependência com a contratação pretendida.

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14133/2021)

12.1 - Conforme Despacho SESUST id. 0543959, os critérios de sustentabilidade para a pretendida contratação são *menos proeminentes e são abordados principalmente como itens de desempate*. Isto posto, são as sugestões a serem incorporadas ao Termo de Referência:

12.1.1 - Critérios de Sustentabilidade

12.1.1.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços elencados no presente Termo de Referência.

12.1.1.2 – O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate para o presente certame, nos termos do art. 60, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, conforme o art. 5º, § 1º do Decreto 11.430, de 8 de março de 2023, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2 - Demais itens sugeridos pela SUEST quanto ao ciclo de vida do contrato (indicadores de qualidade) serão analisadas e, caso cabíveis, serão incorporadas o Termo de Referência.

13 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14133/2021)

13.1 - Considerando a necessidade de cobertura de seguro de frota para 14 (quatorze) veículos pertencentes ao CJF, considera-se que a contratação é viável e essencial para a manutenção e continuidade das atividades de transporte do CJF.



Autenticado eletronicamente por **Jônatas Sena Teodoro, Chefe - Seção de Segurança Institucional e de Transporte**, em 08/03/2024, às 20:13, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559746** e o código CRC **F957C3DB**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0000087-19.2024.4.90.8000

SEI
nº0559746